Gabinete do Prefeito

Verdejante
Governo de todos



PPA

Plano Plurianual 2022-2025

REVISÃO

Praça Raimundo Targino Ferreira, nº 22, Centro - CEP: 56120-000
www.verdejante.pe.gov.br
CNPJ n° 11.348.570/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 059 /2023

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025, altera a Lei nº 990, de 09 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2022-2025, em conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei nº 990, de 09 de novembro de 2021.

Art. 2º. A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º. Integram a Revisão do PPA 2022/2025 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Evolução da Receita;

II - Anexo II – Recursos Disponíveis;

III - Anexo III - Relação de Programas;

IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações;

V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções;

Art. 4º. O artigo 17 Lei nº 990, de 09 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2022/2025 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e

III - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

III - Órgão Responsável.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§4º e 5º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, deverão ser informadas à Câmara Municipal."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdejante, 02 de outubro de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito